

# PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo do Senado nº 171, de 2018  
(Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº  
877/2017, na Casa de origem), da Comissão de  
Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD),  
que *aprova o texto do Acordo de Cooperação  
Educacional entre o Governo da República  
Federativa do Brasil e o Governo da República  
Democrática Federal da Etiópia, celebrado em  
Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.*

SF/18291.45390-78

Relator: Senador Cristovam Buarque

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 171, de 2018, o qual *aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.*

O texto do citado Acordo foi enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 274, de 4 de agosto de 2017.

A exposição de motivos foi assinada pelos Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Educação. Nela destacou-se que *a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, da promoção da língua portuguesa, e da aproximação entre os países em desenvolvimento, em especial no continente africano – prioridade da política externa do Brasil.*

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a proposição seguiu para esta Casa. Foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde fui designado relator da matéria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Não há vícios de juridicidade na proposição. Também não verificamos vícios de constitucionalidade. Foi atendido o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Além disso, ela atende o princípio regente de nossas relações internacionais, que consiste na cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX da Constituição).

No mérito, a relevância da cooperação educacional justifica sua ratificação por ser tema de grande importância para o desenvolvimento das nações.

## III – VOTO

Com base no exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18291.45390-78